

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA REACTY 001 AGOSTINHO MENDICUTE SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na Categoria S1, sob o nº 949, com sede na Rua do Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 406, Indianópolis, CEP 04089-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 22 de março de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Reacty 001 Agostinho Mendicute SPE Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), conforme aditado, para fins da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (ii) Até a presente data, os CRI não foram subscritos;
- (iii) as Partes têm interesse em alterar o Termo de Securitização para fins de correção dos dados da Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);
- (iv) A Cláusula 20.8.2(iii) do Termo de Securitização, é dispensada a realização de Assembleia para deliberar sobre erro material, consoante com o presente aditamento; e
- (v) Os termos definidos aqui utilizados (entendidos como aqueles iniciados em letra maiúscula e com contexto próprio) que não estejam expressamente definidos neste instrumento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ora aditado,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Reacty 001 Agostinho Mendicute SPE Ltda.” (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - ADITAMENTO

1.1. As Partes resolvem, neste ato, alterar a definição de “Conta Centralizadora”, da Seção II, item (A) do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“

“Conta Centralizadora”	<i>A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 99273-0, mantida na agência n.º 0393 do Banco Itaú Unibanco S.A. (Banco n.º 341).</i>
-------------------------------	--

”

1.2. As Partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula 3.2.3 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Os CRI serão subscritos no ato da subscrição da assinatura do Boletim de Subscrição, pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração, no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que: (a) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, conforme descrito na Cláusula 3.2.4; e (c) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.”

CLÁUSULA II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, aplicando-se, ainda, no que for cabível, ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não conflitantes com os termos do presente Aditamento.

2.2. Caso qualquer disposição deste Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

2.3. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Aditamento serão realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil.

2.4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e todas as controvérsias decorrentes de ou relacionadas ao presente Termo serão solucionadas de acordo com os termos do item 20.8 do Termo de Securitização, que se incorpora ao presente Aditamento por referência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam e aceitam o presente Aditamento por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou digital são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.2002/2001.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

(Assinaturas seguem na próxima página)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Páginas de assinaturas ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Reacty 001 Agostinho Mendicute SPE Ltda.”)

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

Cargo: Procurador

Cargo: Procurador

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Leandro Issaka

Cargo: Diretor de Securitização

Testemunhas:

Nome: Vinícius Figueiredo Graça
CPF: 516.630.148-09

Nome: Ana Clara Dória Lourenço
CPF nº: 426.687.178-33